



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 88 DE 23 JUNHO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Altera a Lei Municipal nº 4.937, de 9 de dezembro de 2025, para estabelecer exceção quanto à realização de eventos festivos na Rua Direita, situada no Centro Histórico do Município”.

Art. 1.º Fica acrescentado dispositivo à Lei Municipal nº 4.937, de 9 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. Ficam excetuados das proibições previstas nesta Lei os blocos carnavalescos, eventos culturais e demais festividades tradicionais realizadas na Rua Direita, localizada no Centro Histórico de Santa Luzia, em razão de seu reconhecido valor histórico, cultural e turístico, bem como da tradicional utilização da via para manifestações populares e culturais.”

Art. 2.º A realização dos eventos mencionados no artigo anterior deverá observar as normas municipais relativas à segurança pública, controle de trânsito, limpeza urbana, preservação do patrimônio histórico, limites de emissão sonora e demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.